DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8317/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/04906/2013
PROTOCOLO	: 1262935
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 13/2011
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.000,00

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 13/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a Ponta Porã Sociedade Esportiva Porã, objetivando aquisição de alimentos e medicamentos de farmácia para atender os atletas, os funcionários e os dirigentes do clube, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-16374/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 013/2014 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 11682/2015 – f.346).

É o relatório.

Das razões de decidir

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria e ao Ministério Público de Contas, quando se manifestaram favoravelmente a sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, des-

ta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS nº 35/2011.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regularizam a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado conforme o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	**R$**	**60.000,00**
TOTAL DOS RECURSOS	**R$**	**60.000,00**
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$**	**60.000,00**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 017/2014, realizado pelo Município de Ponta Porã e a Ponta Porã Sociedade Esportiva Porã, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.
Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA